



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.582, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.549, de 20 de novembro de 2012, que estima a receita fixa e despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.549, de 20 de novembro de 2013, que “*Estima a receita fixa e despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

(...)”

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento correspondente à sua vigência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 08 de outubro de 2013.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal